

## RESOLUÇÃO DA MESA Nº 01/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach/RS, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre Governo Digital, aumento da eficiência pública e prestação digital de serviços públicos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência, simplificar o acesso aos serviços públicos e fortalecer os canais digitais de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e os cidadãos;

CONSIDERANDO a importância da modernização administrativa, da proteção de dados pessoais, da eficiência e da acessibilidade no atendimento ao usuário dos serviços públicos;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach/RS, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, com a finalidade de promover a transformação digital, a simplificação dos serviços públicos, a transparência, a eficiência administrativa e a melhoria do atendimento ao cidadão.

**Art. 2º** A atuação digital da Câmara Municipal observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I — transparência na gestão pública;
- II — eficiência na prestação dos serviços;
- III — simplificação do acesso às informações e aos serviços públicos;
- IV — atendimento ao cidadão por meios digitais;
- V — proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VI — acessibilidade, sempre que tecnicamente possível;
- VII — segurança da informação;

VIII — participação e controle social.

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá disponibilizar, por meio de seu portal institucional, canais digitais destinados ao acesso do cidadão aos serviços legislativos e administrativos, incluindo, entre outros:

I — Portal da Transparência;

II — Ouvidoria;

III — Serviço de Informação ao Cidadão — SIC/e-SIC;

IV — Carta de Serviços ao Usuário;

V — Legislação municipal;

VI — pautas, atas, projetos, proposições e demais documentos legislativos;

VII — informações sobre vereadores, comissões, sessões plenárias e estrutura administrativa;

VIII — licitações, contratos, despesas e demais informações exigidas pela legislação.

**Art. 4º** Os canais digitais da Câmara Municipal terão por objetivo facilitar o acesso do cidadão às informações públicas, reduzir a necessidade de atendimento presencial, simplificar procedimentos e ampliar a transparência dos atos do Poder Legislativo.

**Art. 5º** A Câmara Municipal adotará medidas voltadas à proteção dos dados pessoais tratados em seus ambientes digitais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

**Art. 6º** As informações disponibilizadas no portal institucional deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, a Lei Federal nº 13.460/2017, a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 7º** A Câmara Municipal manterá em seu portal institucional destinada à divulgação das ações relacionadas ao Governo Digital, contendo informações sobre serviços digitais, canais de atendimento, transparência, ouvidoria, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

**Art. 8º** A Câmara Municipal deverá promover a divulgação, em seus canais oficiais, das informações de interesse público, observadas as normas relativas à transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

**Art. 9º** Esta Resolução não afasta a obrigatoriedade de manutenção do atendimento presencial, especialmente para garantir o acesso de cidadãos que

não disponham de meios digitais ou que apresentem dificuldade de utilização das ferramentas eletrônicas.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Selbach/RS, 25 de Maio de 2026.

**JANETE MALDANER**

Presidente da Câmara de Vereadores

**CLAUDIOMIR BATISTA ALVEZ DA CRUZ**

Vice-Presidente

**ANDRÉ LUIS PEREIRA DA SILVA**

1º Secretário

**LINDOMAR PAZ PEREIRA**

2º Secretário